

Exmo. Sr. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura
Sr. Juiz Conselheiro Dr. José António de Sousa Lameira

Excelência,

Desde há mais de 20 anos, está instituído um turno semanal no Juízo Local Criminal do Funchal (anteriormente designado por juízos criminais do Tribunal da Comarca do Funchal) para o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal (que se resume aos processos sumários), na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Durante esse turno, com rotatividade semanal, excetuando as férias judiciais, o referido serviço urgente é atribuído, sem necessidade de distribuição, a um dos Juízes do Juízo Local Criminal do Funchal, denominado de "Juiz de turno", que despacha todo o expediente respetivo a esse serviço urgente e realiza os julgamentos de processo sumário.

Este turno de rotatividade semanal, com atribuição dos processos e dispensa de distribuição, é conhecido e aceite pelos demais intervenientes processuais, advogados e Magistrados do Ministério Público, e está sedimentado no trabalho das várias unidades de processos.

Esta atribuição de processos semanal traz vantagens transversais aos intervenientes e às unidades de processos:

(i) para o Juiz, que consegue gerir a sua agenda, marcando processos menos complexos para a semana de turno, por forma a ter disponibilidade para realizar os julgamentos em processo sumário logo que estes são enviados para o efeito pelo Ministério Público, evitando a interrupção de julgamentos de outros processos para acudir ao referido serviço urgente.

(ii) para a unidade de processos, que organiza o serviço/atividade por forma a assegurar o serviço urgente de forma expedita, quer com o cumprimento de despachos quer com a realização dos julgamentos em processo sumário.

(iii) para a gestão do tribunal, que assegura a distribuição e disponibilidade das salas, o que não seria possível com a realização simultânea de julgamentos em processo sumário pelos três juízes do Juízo Local Criminal do Funchal.

(iv) para os utentes da Justiça, que vêem a sua situação resolvida de forma célere, evitando demora decorrente da distribuição do processo sumário e espera pela disponibilização de uma sala para a realização do respetivo julgamento.

Acresce a estes fatores, o facto de o Juízo Local Criminal do Funchal ser sobrecarregado com um número excessivo de processos sumários, pela prática do crime de condução sob o efeito do álcool, decorrente da circunstância de a única Juiz do Juízo de Instrução Criminal do Funchal não aceitar a suspensão provisória do processo nesse tipo de crime, independentemente do grau de alcoolemia e dos antecedentes criminais do arguido, sendo que, no ano de 2022, no Juízo Local Criminal do Funchal, deram entrada 561 processos sumários, o que dá uma média de 187 processos sumário por juiz durante o período de 10 meses, pois nas férias judiciais são escassos os julgamentos em processo sumário (pelo facto de a Mm.^a Juíza de Instrução Criminal não está de turno na maior parte destes períodos de férias).

Com a entrada em vigor da obrigatoriedade da distribuição eletrónica dos atos processuais, torna-se premente a reorganização do serviço do Juízo Local Criminal do Funchal, sob pena de os respetivos Juízes titulares estarem permanentemente de turno, com perda de eficácia e eficiência do seu trabalho, sendo de realçar que esse

Juízo, apesar do elevado número de entradas, apresentou uma taxa de resolução superior a 100%, para o que também contribuiu o regime de turno implementado.

Assim, nos termos dos artigos 94º, n.º4, al. f), do LOSJ, e 2º, al. b), do Regulamento dos Critérios de Reafetação de Juízes, Afetação de Processos e Acumulação de Funções, proponho a homologação da seguinte medida de gestão:

- o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal (processos sumários), na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional da competência do Juízo Local Criminal do Funchal, seja afetado, após distribuição, a um dos Juízes deste Juízo, em sistema de rotatividade semanal, por forma a garantir a eficiência dos respetivos serviços e assegurar o equilíbrio da carga processual, mantendo-se o processo no/a Juiz/unidade de processo ao qual foi distribuído para efeitos de tramitação posterior.

Consigno que a presente proposta obteve a concordância dos três Juízes titulares do Juízo Local Criminal do Funchal.

Sem mais de momento, despeço-me de V. Exa. com os melhores cumprimentos,
Filipe Câmara
(Juiz de Direito – Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/1450

Orig: 2023/ENT/16093

2023/DSP/04360

21-04-2023

Exmo. Senhor Vice-Presidente do CSM,

Proponho a homologação da medida de afetação de processos apresentada pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente do TJC da Madeira por se mostrar a mais adequada à eficácia do serviço e ter o acordo de todos os Senhores Juízes afetados.

Nos termos do art. 6.º alínea b) do Regulamento n.º 371/2021, de 3 de Maio (Regulamento dos critérios de refetação de juizes e afetação de processos) esta medida vigorará, até ao "movimento judicial subsequente, sem prejuízo da sua eventual renovação caso subsistam os pressupostos respetivos."

Apresente ao Exmo. Sr. Vice-Presidente do CSM.



**Susana Isabel
Santos Pinto de
Oliveira Ferrão
da Costa Cabral**

Vogal

Assinado de forma digital por Susana
Isabel Santos Pinto de Oliveira Ferrão da
Costa Cabral
621daaa81824cf477b970ff0ce2ce57568cf8ae2
Dados: 2023.04.21 10:37:22





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/1450

Orig: 2023/DSP/04360

2023/DSP/04400

21-04-2023

Homologo.



**José António de
Sousa Lameira**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por José
António de Sousa Lameira
7eb9192d6d8f8c7b2bd7900df24a9b533a0353f8
Dados: 2023.04.21 17:11:14

